



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 292/2019

**Substitutivo nº 01**

Anselmo Rolim Neto.

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador

Trata-se de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais privados e públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como clínicas geriátricas, clínicas terapêuticas em geral e afins, no município de Sorocaba, para visitas a pacientes internados e dá outras providências”*, com a seguinte redação”:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Permite o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais privados e públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como clínicas geriátricas, clínicas terapêuticas em geral e afins em todo o município de Sorocaba;*

*Parágrafo único. Considera-se animal doméstico e de estimação todos os tipos de animais dóceis que possam entrar em contato com os humanos sem lhes proporcionarem perigo, como aqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA), por exemplo: cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters e outras espécies, desde que tenha a autorização do médico responsável pelo paciente e demais critérios a seguir.*

*Art. 2º Os animais de estimação para visita deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, com laudo veterinário atestando a boa condição dos mesmos;*

*§ 1º A entrada do animal dependerá de autorização da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da instituição, e na ausência dela, da autorização da Diretoria Técnica e/ou Clínica;*

*§ 2º Os animais deverão ser transportados e conduzidos de forma segura, higiênica e adequada durante as visitas;*

*Art. 3 Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visita dos pacientes internados.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*§ 1º A presença do animal se dará mediante a solicitação do paciente, ou seu responsável legal, desde que conte com a autorização do médico responsável;*

*§ 2º As visitas dos animais terão que ser agendadas previamente na administração do hospital ou instituição.*

*§ 3º O local de encontro do paciente com o animal, bem como as normas de higiene ficarão a critério da CCIH e na ausência dela, a critério da Diretoria Técnica e/ou Clínica;*

*Art. 4º O ingresso de animais não será permitido nos setores hospitalares de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a pacientes vítimas de queimadura, central de material e esterilização; de unidade de tratamento intensivo – UTI. Nem nas áreas de preparo de medicamentos, na farmácia hospitalar, e nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos, bem como os proibidos pela CCIH e na ausência dela, a critério da Diretoria Técnica e/ou Clínica;*

*Art. 5º A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS;*

*I - Verificação de espécie animal a ser autorizada;*

*II - Autorização expressa para a visita expedida pelo médico do paciente internado;*

*III – Laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;*

*IV – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde;*

*V – No caso de caninos, equipamento de guia do animal;*

*VI – Determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno ou similar.*

*Parágrafo único. A mencionada autorização do inciso II do caput deste artigo será exigida apenas para a primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.*

*Art. 6º Permite o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) em todo município de Sorocaba de forma voluntária e sem a necessidade de qualquer tipo de convênio firmado com o setor público.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 8º Esta lei entra na data de sua publicação.*

A proposição nº 292/2019 foi aprovada em 1ª discussão no dia 24/10/2019, porém foi apresentado Substitutivo em 2ª discussão, necessitando da assinatura de 1/3 dos vereadores:

*“Art. 145. No decorrer da segunda discussão somente será admitida a apresentação de emendas ou substitutivos referentes ao mérito, subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo discutidos juntamente com o projeto principal, depois de lidos pelo Secretário.*

*§ 1º O projeto retornará às Comissões de mérito, para apreciação dessas emendas ou substitutivos, após o que será novamente incluída na Ordem do Dia”.*

Embora não passe novamente por esta Secretaria Jurídica já que só pode ser apresentado substitutivo em 2ª discussão referente ao mérito, no aspecto legal ele permanece com a mesma base da proposição original, a qual transcrevemos:

Verificamos a grande importância de terapias com animais na melhora da saúde de pacientes internados, para tanto selecionamos uma matéria que ilustra muito bem o tema, em <https://www.cachorrogato.com.br/cachorros/cachorro-hospital/> :

### ***Cachorro no Hospital - Terapia assistida por animais***

*Em algumas cidades do Brasil, agora é possível levar seu cachorro no hospital para visitar um paciente ou um parente querido*

*Nos Estados Unidos já é muito comum ver cachorro no hospital, e não estamos falando sobre cachorrinhos doentes e acamados, mas sim de cachorros saudáveis que fazem visitas aos seus donos ou parentes queridos em hospitais e clínicas humanas. Esse método, chamado de “zooterapia” ou “terapia assistida por animais”, chegou ao Brasil por volta de 1997, e está fazendo um grande sucesso nos hospitais metropolitanos hoje em dia.*

*Levar seu **cachorro no hospital** pode ajudar muito um parente, ou um amigo internado a ter sucesso no seu tratamento, seja ele qual for. Essa prática é muito utilizada em pacientes idosos, crianças, doentes mentais e pacientes com dificuldade motora. A terapia com cães e outros animais de estimação não promete a cura de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*doenças, mas resulta em benefícios físicos e mentais para os pacientes que recebem visitas dos animais.*

*Os animais mais utilizados em hospitais, clínicas e casa de repouso são cães e gatos. Esses estabelecimentos também permitem a entrada de outros bichinhos de estimação, como: pássaros, coelhinhos, peixes e tartarugas. Nas terapias com cães, as raças mais utilizadas (e preferidas) são o Labrador e o Golden Retriever, mas precisamos deixar bem claro que qualquer raça de cão pode ser terapeuta, desde que o cão seja dócil, treinado e saudável.*

*É fundamental que seu cão tenha um bom temperamento, não seja agressivo e que seja sociável na hora de fazer visitas no hospital, afinal, esse é um ambiente por onde várias pessoas transitam, tanto pacientes, quanto médicos, enfermeiros e outros visitantes. É possível até que ele encontre outro “cão visitante”, por isso ele tem que ser muito educado e sociável.*

*A presença de um pet no hospital ameniza as tensões de todos, tanto de pacientes, quanto de visitantes, afinal, ninguém gosta de ficar no hospital, não é mesmo? A presença dele favorece as relações de comunicação entre as pessoas, principalmente entre os profissionais de saúde e os pacientes. Quem não se derrete ao ver um cachorro, todo carinhoso e solidário, fazendo uma visita num ambiente como esses?*

*Os objetivos de levar os cachorros pra fazerem visitas em hospitais ou usar a terapia com animais é de proporcionar aos pacientes, tanto crianças, quanto jovens, adultos e idosos, uma experiência que seja diferente e mais agradável do que as terapias tradicionais de ambientes hospitalares. Sentimentos como alegria e a surpresa de encontrar um cachorro no hospital provocam diferentes tipos de reações e emoções em crianças e adultos, tanto nas que estão internadas, quanto nas que estão somente de passagem.*

*Algumas crianças com doenças crônicas, que ficam internadas em hospitais ou clínicas por longos períodos, nunca tiveram contato com cachorros ou animais de estimação. Muitas crianças tiveram seu primeiro contato com cachorros através de projetos que incluem a **visitação de pets em ambientes hospitalares.***

*Para poder visitar um parente ou um amigo querido no hospital, o médico precisa autorizar a entrada do cão, e ele tem que estar com a carteira de vacinação em dia e tomar um banho antes da visita. Os pacientes que já receberam visitas de seus animais de estimação ficaram muito felizes e afirmaram que a presença dos animais realmente ajuda na recuperação. O tempo da visita sempre depende do comportamento do cachorro no ambiente. Para evitar a contaminação do ambiente, alguns hospitais pedem para os donos colocarem fraldas descartáveis nos pets.*

***Alguns hospitais não permitem a entrada do cãozinho** se seu responsável não trazer a documentação do animal, ou se ele estiver doente. A visita conta com a presença de vários profissionais da área de saúde, como enfermeiros, fisioterapeutas e nutricionistas, e, é claro, do médico responsável pelo paciente.*

*Depois de tomadas todas as providências, como verificar se a carteira de vacinação do seu cachorro está em dia, dar um belo banho nele e ter certeza de que se comporta muito bem em ambientes com outras pessoas e animais, ele está liberado para fazer uma agradável visita a alguém que lhe seja muito especial no hospital.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

A proposição disciplina vários aspectos a serem considerados, pois hospitais são locais em que a contaminação e riscos de infecções são elevadíssimos. Dessa forma haverá regras e até mesmo regulamentos posteriores dos hospitais que deverão ser rigorosamente seguidos visando a saúde de todos, como carteira de vacinação em dia, autorização da comissão de infectologia do hospital, boas condições de saúde do animal, bem como o adequado transporte.

Sobre o tema saúde dispõe a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

*(...)*

*Art. 132. São atribuições do Município, no âmbito do*

*Sistema Único de Saúde:*

*ações e os serviços de saúde;*

*I- planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as*

*II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual:*

*III - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho:*

*IV - planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do Município, especialmente, referentes à:*

*a) vigilância sanitária;*

*b) vigilância epidemiológica;*

*c) vigilância nutricional;*

*d) saúde da mulher;*

*e) saúde da criança e do adolescente;*

*f) saúde do trabalhador;*

*g) saúde do idoso, e*

*h) saúde dos portadores de deficiência.*

A LOM também dispõe, no que diz respeito ao tema saúde, Art. 33, I, “a”:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*a) à saúde (...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

A Constituição Federal, Art. 30, I estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos que sejam do interesse local, sendo a saúde, conforme a LOM, um deles:

*Art. 30. Compete aos Municípios :  
I- legislar sobre assuntos de interesse local;*

Este Projeto de Lei encontra respaldo ainda no Poder de Polícia, esse disciplinado no Código Tributário Nacional, Art. 78:

*“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstração de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos”.*

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição, dependerá do voto favorável da maioria dos membros, presentes a maioria absoluta dos membros, conforme o Art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 7 de novembro de 2019.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
Procuradora Legislativa

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica